

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000182/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008677/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.244149/2025-53
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO TRAB IND MET MEC MAT ELET ESTADO GOIAS E DF, CNPJ n. 33.637.471/0001-64, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JESUS ANTONIO DA SILVEIRA;

E

BM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ n. 23.941.500/0001-23, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JURACY CAETANO DE PADUA MARCOLINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A EMPRESA BM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com abrangência territorial em **Jataí/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS DE SALÁRIO NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL – FITIMME.GO.MT.MS.TO.RO.DF**, entidade sindical de segundo grau, CNPJ Nº 33.637.471/0001-64, com Sede social no Ed. Comercial Rio Madeira – R^a. Dona Gercina Borges Teixeira, nº 157, Q. 46, Lt. 08, Setor Central, CEP: 74.015-090 – Goiânia – GO, que neste ato representa o sindicato filiado: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JATAÍ – SITIMME/JATAÍ/GO**, inscrito no CNPJ n. 24.858.383/0001-00, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária com os trabalhadores representados, no dia 6 de fevereiro de 2025, no Campus da Universidade Federal de Jataí, na sala 06 no Centro de Aulas 1, localizada na BR 364, KM 195, Nº 3800, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.840.659/0001-30, no município de Jataí, GO, com autorização expressa de todos os trabalhadores e trabalhadoras, neste ato representados pelo dirigente sindical Sr. Jesus Antonio da Silveira, portador do CPF/MF nº 365.373.067-87, e de outro lado **BM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, CNPJ Nº 23.941.500/0001-23 (MULTI ENGENHARIA E CONSULTORIA), estabelecida na cidade de Palmas - TO, neste ato representada por sua Sócia administradora, Sra. Juracy Caetano de Pádua Marcolini, portadora do CPF/MF nº 314.134.716-68, assistida pelo advogado Raphael Simões Dias Mendes, inscrito na OAB/TO sob o nº 6.403 e no CPF sob o nº 022.331,161-86; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, conforme discutido e aprovado na citada assembleia, estipulando os pisos salariais por funções, abaixo definidos e as demais condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores, no valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo legal, acrescido de 30% (trinta por cento).

§ 1º - Fica convencionado pisos salariais específicos para os cargos listados na tabela abaixo, cujas atribuições estarão descritas em anexos aos respectivos contratos de trabalho:

TRABALHADORES EM MANUTENÇÕES	
CATEGORIA	VALOR MÊS (R\$)
ADMINISTRATIVO DE OBRAS	R\$ 2.607,00
ASSISTENTE TÉCNICO NO SERVIÇO PÚBLICO NÍVEL II	R\$ 4.000,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 3.024,00
ELETRICISTA	R\$ 3.024,00
ENCARREGADO	R\$ 3.200,00
SECRETÁRIO	R\$ 1.973,40
CARREGADOR	R\$ 2.402,31

§ 2º - Fica convencionado que poderá haver admissão de trabalhadores em cargos não descritos na tabela acima cujos salários sejam acima do piso da categoria, sem qualquer prejuízo para a empresa ou trabalhador.

§ 3º - Fica convencionado que nenhum trabalhador poderá ter salário inferior ao piso da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Fica convencionado que a partir de 01/01/2026, os salários serão corrigidos seguindo o percentual de atualização do salário-mínimo determinado para aquele ano. Essa medida visa garantir a manutenção do poder de compra dos trabalhadores, acompanhando os reajustes estabelecidos pelo governo e assegurando uma política de valorização salarial compatível com os índices oficiais.

§ 1º Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2025, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula, independente do mês da admissão.

§ 2º Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes deverão ser aplicados sobre a parte fixa.

§ 3º Fica convencionado que por ocasião da negociação coletiva da data de correção em 01/01/2026, as partes, negociarão as cláusulas econômicas, ajustes necessários às demais cláusulas, bem como novas cláusulas de interesse das categorias econômica e profissional;

§ 4º Havendo na vigência deste ACT, alterações significativas na política econômica, aumento dos índices de inflação, ou se ocorrer mudanças no Padrão Monetário, as cláusulas econômicas aqui tratadas, mediante provocação da parte interessada por escrito, serão revistas entre as partes. Sendo que quaisquer alterações terão validade mediante termo aditivo registrado no órgão competente do MTE.

CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE CARGO OU FUNÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO

A empresa poderá manter conta-salário em estabelecimento bancário para seus empregados, neste caso, arcará com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado, respeitado os eventuais descontos previstos em lei e taxas de manutenção sobre benefícios previstos neste ACT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

A empresa deverá fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa com CNPJ e nome do empregado com data de admissão e função, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados;

§ 1º O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, dentro do horário de trabalho, e quando feito por meio de cheque, a empresa deverá conceder ao empregado, sem ônus, tempo suficiente para o devido saque na instituição financeira.

§ 2º Para pagamento por meio de cartão magnético o empregador também deverá obedecer ao regramento das cláusulas deste ACT. Podendo utilizar-se de convênio firmado pela entidade laboral com empresa(s) administradora(s) do benefício;

§ 3º Para manutenção e custeio do benefício aqui instituído por meio de CARTÃO MAGNÉTICO ou Aplicativo e colocado à disposição de toda a categoria, a empresa, por meio de formulário próprio (com cópia para a empresa credenciada administradora do cartão e entidade laboral), está autorizada a descontar em folha de pagamento e repassar para a operadora de cartão as respectivas tarifas mensais de custeio.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÕES/CTPS

As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos trabalhadores por força de Lei, deixa de ser exigido na CTPS Digital, estando o empregador dispensado de anotar na CTPS em papel. A CTPS em papel será utilizada de maneira excepcional, apenas nos seguintes casos:

- dados já anotados referentes aos vínculos antigos;
- anotações relativas a contratos vigentes na data da publicação da Portaria em relação aos fatos ocorridos até então (daqui para a frente, todas as anotações relativas aos novos fatos serão feitas apenas eletronicamente);
- dados referentes a vínculos com empregadores ainda não obrigados ao e Social.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - CARTÃO DE BENEFÍCIOS - PAM

Fica instituído o **Programa de Assistência Múltipla – PAM**, nos termos da legislação de regência e com amparo na sumula nº 342 do TST. O Programa é destinado aos integrantes da categoria Laboral e prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a este Acordo Coletivo de Trabalho, benefícios sociais que serão oferecidos e gerenciados pela empresa TORK CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº. 27.252.769/0001-53, doravante TORK, devidamente credenciada pelo SITIMME/JATAÍ.

I – Os citados benefícios são administrados por meio de empresas/organização (ões) gestora (s) especializada (s) mediante contratos com a TORK sob expressa autorização da entidade sindical e com anuência da empresa signatária, conforme discriminado nas cláusulas seguintes e no Termo de Orientação e Regras.

II – A prestação do Programa de Assistência Múltipla – PAM, instituído a partir de 01/03/2025, se regerá com base nos procedimentos a serem adotados para efetivo atendimento dos trabalhadores, conforme estabelecerá o Termo de Orientação e Regras disponibilizado pela TORK

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Programa de Assistência Múltipla – PAM; consiste em prestar assistência, por meio de convênios diversos e planos modulares denominado “PAM” bem como poderá oferecer outras modalidades de benefícios que podem ser criados a qualquer tempo, pela empresa TORK e oferecidos pela entidade laboral, com objetivo de atender aos titulares, dependentes e agregados. Benefícios estes assim discriminados: assistência médica virtual (telemedicina), assistência médica por agendamento com descontos, exames diversos, assistência de seguro, descontos em compras e serviços em ampla rede credenciada pela empresa administradora/gestora de benefícios, assistência odontológica, assistência médico-hospitalar ou ainda a adesão a entidade(s) cooperativa, cultural, de crédito, de consumo, ou recreativo-associativa, como objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados. Benefícios estes, estendidos aos dependentes e agregados, conforme estipulado nas regras e contratos de adesão para dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Sindicato Laboral caberá a organização e a administração do Programa, mediante contrato de convênio com a empresa administradora de benefícios TORK, com expressa anuência da empresa signatária.

a) No App Web, da (s) empresa (s) Gestora (s) de benefícios credenciada (s) pela TORK, o trabalhador e seus dependentes, nos termos dos contratos de adesão e Termo de Orientação e Regras disponibilizado pela TORK, terão acesso ao cartão virtual, e usufruir dos benefícios e descontos do clube de vantagens.

- b) A (s) Gestora (s) por meio de contrato com a TORK, manterá (ão) uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas, trabalhadores, dependentes e agregados beneficiários do CARTÃO DE BENEFÍCIOS, com objetivo de atender a quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.
- c) A (s) Gestora (s) por meio de contrato com a TORK disponibilizará (ão) aos trabalhadores através do (s) site (s) por meio de aplicativo (s), o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no CARTÃO DE BENEFÍCIOS.
- d) Os Trabalhadores também receberão em seu endereço ou no local de trabalho, quando for o caso, o(s) cartão (ões) físico (s) e no E-mail fornecido ou pelo WhatsApp o Link de acesso aos formulários de adesão/migração e termo de orientação e regras.
- e) A empresa administradora de benefícios TORK providenciará junto à (s) Gestora (s) acesso ao (s) respectivo (s) site (s) para realizar a inclusão de todos os trabalhadores ativos e novos contratados no (s) CARTÃO (ES) DE BENEFÍCIOS, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.
- f) A (s) Gestora (s) por meio de contrato com a TORK disponibilizará (ão) material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador, dependentes e agregados acessem as informações do seu CARTÃO DE BENEFÍCIOS através do Site e Aplicativo, cabendo ao empregador divulgar amplamente junto aos trabalhadores.
- g) A TORK disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador, dependentes e agregados acessem as informações do seu CARTÃO DE BENEFÍCIOS através do WhatsApp E-mail e qualquer meio legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O programa na modalidade “PAM” a ser oferecido, garantirá ao titular, dentre outros benefícios e vantagens por adesão, os seguintes benefícios consignados e cobertos pela contribuição mensal expressa no parágrafo quinto desta cláusula.

- a. Plano odontológico;
- b. Pronto Atendimento Digital;
- c. Especialidades por vídeo chamada;
- d. Consulta Psicológica Virtual;
- e. Agendamento de Consultas médicas e exames com desconto;
- f. Seguro de vida;
- g. Auxílio Medicamentos;
- h. Clube De Descontos;
- i. Descontos em cursos profissionalizantes;
- j. Descontos em Clubes;
- k. Descontos em Farmácias;
- l. Benefícios em consórcios de veículos e imobiliário;
- m. Benefícios em seguro de automóveis e residência;

Para cadastro do empregado titular e adesão de dependentes e agregados o empregador deverá contatar a empresa TORK no seguinte endereço: beneficios.sindmetaljatai@torkseg.com.br ou pelo Tel: (61) 9 9619-4786-Whatsapp.

I - PLANO ODONTOLÓGICO – Registrado e devidamente regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências e demais condições estabelecidas para oferecimento do benefício, estão em conformidade com a ANS e especificadas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e a administradora de benefícios TORK, credenciada pelo Sindicato Laboral.

II – TELEMEDICINA – Compreende-se: Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia / Psicologia.

III - SEGURO DE VIDA – Compreende-se: Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), Funeral Familiar (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 5.000,00 (cônjuge e filhos até 21 anos), Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 120,00,

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa para realizar a inclusão dos seus trabalhadores ativos e novos contratados no CARTÃO DE BENEFÍCIOS, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente, deverá encaminhar relação contendo os dados necessários para a TORK CORRETORA DE SEGUROS administradora de benefícios no endereço: beneficios.sindmetaljatai@torkseg.com.br .

I - As inclusões e exclusões de trabalhadores, dependentes e/ou agregados deverão ser realizadas pela empresa junto à TORK até o dia 10 (dez) de cada mês, que por sua vez, processará a inclusão/exclusão até o dia 20 (vinte) do mesmo mês, no (s) sistema (s) online da (s) Gestoras de benefícios, que passarão a usufruir dos benefícios a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

a) Tudo, conforme estipulado no Termo de Orientação e Regras anexo ao contrato de adesão.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a efetivação do Programa de Assistência – PAM especificado no parágrafo terceiro deste instrumento, a empresa signatária, recolherá mensalmente a favor da administradora de benefícios TORK, a importância de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos), por empregado, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela TORK até o dia 25 de cada mês referente ao (s) CARTÃO (ÕES) DE BENEFÍCIOS, com o vencimento no quinto dia útil do mês subsequente. Ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, à exceção do disposto no incisos II e III deste parágrafo. A cobrança do cumprimento dos referidos BENEFÍCIOS será realizada pela empresa administradora TORK.

I – A empresa deverá manter atualizada a lista contendo o nome, data de admissão e função de todos os seus empregados (Outros dados sensíveis poderão ser solicitados pelas empresas credenciadas para emissão de documentos), obedecidas as regras da LGPD.

a) Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

b) Poderá a empresa, a qualquer momento, mediante ajustes com a entidade Laboral e a empresa administradora de benefícios TORK, por liberalidade, custear a migração de seus empregados para outros Planos.

II – Aos empregados fica garantida a inclusão/adesão a outros benefícios e vantagens não contemplados no plano de benefícios especificado no parágrafo terceiro e estipulados no Termo de Orientação e Regras, devendo para tanto, formalizarem sua opção junto ao Sindicato Laboral/Empresa administradora TORK, no endereço: beneficios.sindmetaljatai@torkseg.com.br ou pelo Tel: (61) 9 9619-4786-Whatsapp. Em formulário próprio, devendo contribuir mensalmente, com 100% da importância correspondente à diferença pela opção escolhida, que será descontado em folha de pagamento e repassada a empresa administradora de benefícios, até o dia 5º dia útil do mês subsequente. A empresa administradora deverá encaminhar cópia das autorizações ao sindicato Laboral para fins de arquivo e à empresa signatária, para que esta proceda o desconto correspondente de cada trabalhador beneficiado em folha de pagamento e consequente repasse nos prazos ajustados.

III – O empregado na condição de titular do benefício, devidamente em dia com suas obrigações sindicais, que desejar incluir seus dependentes legais (filhos até 18 anos incompletos, cônjuge e agregados), em qualquer dos planos, deverá formalizar sua opção junto ao Sindicato Laboral ou empresa administradora TORK, no endereço: beneficios.sindmetaljatai@torkseg.com.br ou pelo Tel: (61) 9 9619-4786-Whatsapp. Em formulário próprio, que também estará disponível no RH da empresa, e contribuirá mensalmente, com 100% da importância correspondente à opção escolhida, que será descontado em folha e repassado pela empresa à empresa administradora de benefícios, até o 5º dia útil do mês subsequente, que deverá encaminhar cópia das autorizações ao sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEXTO – O desconto em folha referente a outros produtos/benefícios de livre escolha do empregado titular para si ou seus dependentes/agregados a que faz referência os incisos II e III, será de inteira responsabilidade da empresa signatária, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse à empresa administradora de benefícios TORK, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de descumprimento da presente Cláusula. A empresa, deverá pagar a cada trabalhador prejudicado e em dia com suas obrigações sindicais, o valor correspondente à totalidade das parcelas inadimplidas, inclusive os valores referentes a adesão de dependentes, acrescidas de juros e correção, sem prejuízo das demais sanções legais e multa prevista neste ACT.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento da contribuição referente ao programa deverá ser efetuado pela empresa, exclusivamente por meio de boleto encaminhado pela empresa administradora de benefícios, sob o título de Programa de Assistência Múltipla –PAM, conforme contrato de convenio firmado com o Sindicato Laboral signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro

PARÁGRAFO NONO – A empresa administradora de benefícios, deverá encaminhar ao sindicato Laboral, até o 15º dia do mês subsequente, relatório completo contendo todas as operações contratadas em favor de seus representados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A presente cláusula será aplicada a partir de 01/03/2025 e poderá sofrer ajustes a qualquer tempo, mediante provocação da parte interessada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A empresa administradora dos benefícios deverá encaminhar o Link de acesso aos Cartões Virtuais e Cartões Físicos no prazo de até 15 dias após recebidos os dados que deverão ser enviados pela empresa signatária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, o valor mensal do CARTÃO DE BENEFÍCIOS previsto nesta cláusula, não têm natureza salarial e em nenhuma hipótese se incorporam ao salário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O reajuste do valor do CARTÃO DE BENEFÍCIOS previsto nesta cláusula ocorrerá anualmente, com base no Índice fornecido pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARO – A empresa, deverá realizar a inclusão de todos os seus trabalhadores junto à TORK, por meio de solicitação de cadastramento dirigido ao endereço: beneficios.sindmetaljatai@torkseg.com.br ou pelo Tel: (61) 9 9619-4786-Whatsapp, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste ACT, devendo a TORK por sua vez, solicitar as informações necessárias e realizar a inclusão junto ao (s) Sistema (s) Online disponibilizado (s) pela (s) Gestora (s) de benefícios.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O prazo para implantação dos benefícios descritos no parágrafo terceiro é de até trinta dias após a empresa realizar a inclusão de todos os seus trabalhadores junto à TORK.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas horas) horas, a empresa fornecerá alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Fica instituído o **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** pelos signatários, para os trabalhadores representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada.

§ 1º - Terão direito ao “**Cartão Alimentação**”, fornecido e administrado pela empresa credenciada VÓLUS LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50, de natureza indenizatória, para auxiliar nas despesas com supermercado. Pago através de um Cartão alimentação, a ser creditado mensalmente até o 5º dia útil de casa mês vencido, aos trabalhadores com vínculo empregatício, independente de funções e valores descritos na cláusula 3ª. O valor a ser pago por dia trabalhado será de R\$ 26,50 (vinte seis reais e cinquenta centavos) referente ao Cartão alimentação, café da manhã e lanche da tarde (auxílio-refeição). Será descontado do trabalhador a favor da empresa, 5% do valor percebido no cartão.

§ 2º - O “**Cartão Alimentação**” em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago via Cartão Volus, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros pagamentos feitos pela empregadora.

§ 3º - Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o valor do “**Cartão Alimentação**” proporcional aos dias trabalhados no mês do desligamento.

§ 4º - Cumprirá ao(à) trabalhador (a) guardar, manter e zelar o Cartão após o seu recebimento, sendo que eventual avaria, defeito, furto, roubo e/ou extravio deverá ser imediatamente comunicado à empregadora.

§ 5º - Os valores definidos nessa cláusula terão como vigência inicial a data de 01/02/2025 e serão corrigidos para o ano de 2026 seguindo o mesmo índice adotado na atualização do salário.

§ 6º - O trabalhador não terá direito ao “**Cartão Alimentação**” nos casos de afastamento de trabalho, licenças ou férias.

I – Em qualquer das hipóteses, serão devidos os dias proporcionais efetivamente trabalhados

§ 7º - Os signatários, bem como a empresa credenciada conveniada colocarão a disposição dos trabalhadores as orientações necessárias no que diz respeito à adesão ao Programa de Alimentação aqui instituído e promoverão conjuntamente campanhas educativas sobre alimentação saudável do trabalhador e para aquisição de alimentos em estabelecimentos credenciados, bem como dos incentivos fiscais.

§ 8º Nos termos da cláusula quadragésima quarta deste ACT, a empresa fará o desconto de 5% do valor do benefício negociado pelo sindicato laboral e auferido pelo trabalhador, a título de contribuição sobre benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFICIO CARTÃO ALIMENTAÇÃO AUXILIO DESEMPREGO

Ao trabalhador associado, após 06 (seis) meses de beneficiado pela presente cláusula, na mesma empresa, que venha a ser demitido sem justa causa, será fornecido pela administradora do CARTÃO ALIMENTAÇÃO e custeado pelo Sindicato Laboral, um CARREGAMENTO EXCLUSIVO e único, fornecido e administrado pela empresa credenciada VOLUS, correspondente à 50% do valor estipulado no caput da cláusula décima primeira deste ACT, a título de complementação do auxílio desemprego, o qual deverá ser solicitado pelo trabalhador no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do TRCT e recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Único – O referido Crédito no Cartão (na forma física ou virtual) será informado/encaminhado ao endereço fornecido pelo trabalhador no ato da solicitação após a homologação de suas verbas rescisórias, ou entregue por qualquer meio legal. No caso de cartão virtual, o trabalhador deverá acessar o Site www.sindmetaljatai.org.br ou outro site indicado pela VOLUS e seguir as orientações para ter acesso ao benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE OBRIGATÓRIO

A empresa concederá aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

§ 1º Nas situações em que não haja linhas de transporte coletivo regular ou pela ineficiência do transporte público para utilização do trabalhador, comprometendo a condição de utilização do vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário in natura.

§ 2º As despesas acima referidas são aquelas decorrentes do transporte coletivo normal, posto à disposição da população, excluindo-se, obviamente, táxi, ônibus especiais, lotação etc.

§ 3º As despesas acima referidas poderão ser creditadas através do Cartão Combustível - VOLUS, desde que efetuada em depósito/crédito, separado de demais benefícios.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO DE BENEFÍCIOS/VANTAGENS

A empresa tomará as medidas necessárias para o cumprimento das cláusulas de benefícios deste ACT, por meio de adesão aos convênios a serem firmado pelo Sindicato laboral, com empresa(s) administradora(s) de benefícios em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa dentre outros, que serão colocados à disposição do trabalhador e seus dependentes, nos termos da Sumula 342 do TST, em consonância com o Art 462 da CLT, regras estatutárias e da legislação trabalhista.

§ 1º A entidade laboral deverá fornecer carta de anuência à(s) empresa(s) que atenderem as exigências para implantação e operação dos benefícios contratados;

§ 2º A(s) empresa(s) operadora(s)/instituições financeiras credenciada(s), deverá(ão) encaminhar à entidade sindical até o vigésimo dia do mês subsequente, por meio eletrônico, relatórios com número e identificação de trabalhadores beneficiados por empresa.

§ 3º A contratação dos serviços será realizada diretamente com a(s) empresa(s)/instituições financeiras conveniadas, sem a interferência da entidade;

§ 4º As taxas de manutenção e custeio dos benefícios negociados pela entidade sindical e colocado à disposição do trabalhador, inclusive por meio de Aplicativo disponibilizado ao empregador e ao empregado, diretamente no Site de instituição financeira conveniada ao Sindicato Laboral. Deverão ser descontadas em folha de pagamento, nos termos das respectivas cláusulas deste ACT e repassada(s) para a(s) empresa(s) gestora (s) de benefício (s) credenciada(s) conforme especificado nos respectivos contratos e para o SITIMME/JATAI ou empresa administradora de benefícios credenciada, até o décimo quinto dia do mês subsequente. A falta do repasse sujeitará a empresa à multa prevista na cláusula quadragésima nona deste ACT, bem como ensejará a adoção das penalidades cabíveis previstas em lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO

A empresa deverá fornecer aos seus empregados, no ato do seu desligamento, atestado de afastamento e salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

A emissão do comprovante de rendimentos também pode ser feita pelo aplicativo Sou Gov.br ou solicitada por meio do Portal Gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A entidade Laboral e a Empresa, que a este subscrevem, em atendimento ao princípio da autonomia sindical, que é conferida por Lei e nos termos estatutários, com o propósito de promover a assistência e orientação do trabalhador e do empregador na etapa da rescisão do contrato de trabalho, assegurando-lhes a correta aferição do adimplemento das parcelas rescisórias, convencionam e instituem a partir de 01/02/2025 a adesão ao programa de homologação de verbas rescisórias, de forma eletrônica, nos termos da legislação, art. 8º § 3º, art. 611 §1º, 611-A § 1º e art.613, todos da CLT, c/c o art. 7º, I e art. 8º, III da Constituição Federal, observadas as regras estabelecidas na presente cláusula.

§1º Qualquer das partes, *trabalhador ou empregador*, associados ou não, quando da comunicação de dispensa (AVISO PRÉVIO) pela empresa, pedido de demissão ou acordo mútuo, terão garantido o direito à assistência e homologação das verbas rescisórias, que poderão ser realizadas por meio eletrônico de forma célere, possibilitando a assistência a distância de agente de homologação vinculado à entidades sindical com assinatura eletrônica das partes (*Empresa, Trabalhador, Sindicato Laboral*) conferindo legitimidade, autenticidade e segurança jurídica ao trabalhador e ao empregador.

§2º A partes convenientes estabelecem que as rescisões contratuais de empregados com mais de **09 (nove)** meses na empresa, dispensados sem justa causa, por pedido de demissão ou por acordo mútuo, serão homologadas pelo Sindicato Laboral.

§3º O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, depósito bancário, ordem de pagamento, transferência entre contas – TED e PIX, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação.

§4º Fica convencionado que o pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro-desemprego - SD, e, documentos para o saque do FGTS, deverão obedecer ao prazo legal, sob pena de incidir o pagamento pelo empregador da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

§5º A rescisão efetivada juntamente ao Sindicato Laboral terá eficácia liberatória geral sobre o contrato de trabalho homologado, ou seja, haverá quitação das parcelas constantes do termo, cabendo ao sindicato, em caso de concordância do trabalhador, emitir a declaração de quitação anual prevista no art. 507-B, da CLT;

I - Para homologação do TRCT por meio eletrônico, será recolhido o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por empregado demitido. Valores estes que serão pagos antecipadamente diretamente à empresa ou instituição conveniada por meio de boleto bancário, valores estes, destinados à manutenção do sistema de homologação a distância custeio do serviço e do benefício da segurança jurídica oferecida.

II - Para as homologações por meio eletrônico as respectivas orientações serão fornecidas após solicitação da empresa por meio do endereço eletrônico: homolognet@sindmetaljatai.org.br ou por meio do Site da entidade www.sindmetaljatai.org.br na aba HOMOLOGAÇÃO DE TRCT.

III – Depois de acessado o LINK de homologação de rescisões havendo recusa por qualquer das partes, deverá o Sindicato Laboral declinar os motivos dela, atestando o comparecimento/acesso à forma Digital (ou outro meio legal disponibilizado), emitindo a respectiva Certidão de comparecimento com ressalva.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente nesta data.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Será garantido emprego e salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS OU APOSENTADORIA/INSS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÕES DE HORAS PRORROGAÇÕES

A empresa e os empregados poderão, na forma da Lei, desde que haja concordância de metade mais um dos respectivos empregados, estabelecer horário de compensação para os dias de Carnaval e dias intercalados (FERIADOS PONTE) entre os dias em que, por força de Lei Federal ou Municipal, Acordo Coletivo ou Contrato de Trabalho em vigor, não haja trabalho. Do ajuste respectivo será dada ciência ao Sindicato Profissional conveniente.

I – Havendo coincidência de feriados nacionais e/ou municipais ocorrerem na terça-feira ou na quinta-feira fica a empresa autorizada a conceder folga aos seus empregados na segunda-feira anterior ou na sexta-feira posterior ao decretado feriado.

§ 1º Poderá a empresa prorrogar, para fins de compensação do sábado, o horário de trabalho de seus empregados, inclusive do sexo feminino e dos menores, observadas as disposições legais pertinentes à matéria;

§ 2º Para os fins previstos nesta cláusula, não haverá acréscimo de salário para as horas laboradas de segunda a sexta-feira e as quatro horas da jornada de sábado;

§ 3º Quando um feriado coincidir com o sábado, as horas a serem compensadas durante a semana poderão ser reduzidas ou pagas sob o regime de horas extras ou ainda:

a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos a compensação;

b) Incluir essas horas no sistema de compensação anual dos dias de pontes;

c) Acordar com os seus empregados a compensação em outra data durante o mês, evitando-se dessa forma, qualquer saldo credor ou devedor, porventura existente, de ambos os lados;

§ 4º Quando o feriado ocorrer entre segunda e sexta-feira, as horas que deveriam ser trabalhadas nestes dias, para fins de compensação do sábado, serão distribuídas por igual e trabalhadas nos demais dias da semana, respeitando-se o limite de dez horas diárias ou integrarão acordo para a compensação prevista no item c), do parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 5º A empresa, face à programação de serviços ou imprevistos, porventura existentes, comunicará aos empregados, com 48 horas de antecedência do dia em que for feriado, a alternativa a ser adotada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Quando a empresa adotar o regime de banco de horas, que tenha a compensação no período máximo de um ano apurar-se-á a média duodecimal do salário credor acumulado desde o início do acordo vigente naquele exercício, até a data do cálculo, ou remuneradas como hora extra, excetuando-se os regimes de teletrabalho.

§ 1º - Todas as funções previstas nesse acordo terão suas respectivas horas extras convertidas em banco de horas, que serão quitadas através de folgas previamente programadas.

I – A empresa deverá manter sempre à disposição dos trabalhadores, planilha individualizada com as anotações de horas débito ou crédito.

II – Nos casos de desligamento, em havendo saldo devedor de horas por parte do empregado, o saldo será zerado, sem prejuízos para o trabalhador.

III – A empresa, poderá ajustar a qualquer tempo, com qualquer trabalhador, o reembolso de horas crédito, pago diretamente em folha que neste caso, a hora extra deverá ser calculada obedecendo-se os acréscimos legais

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CANCER

As mulheres terão direito a 01 (um) dia de falta ao serviço a cada 6 (seis) meses, abonadas para submeterem-se a exames de prevenção de câncer, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

Parágrafo Único – Os homens, a partir de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, terão direito a 01 (um) dia de falta por ano, abonada para submeterem-se a exames de prevenção de câncer de próstata, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO/ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas, antes do término do expediente normal de trabalho, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS

Além dos demais feriados Municipais e Nacionais, será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional a Terça-feira de carnaval, Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, o dia de Finados (02 de novembro) e os dias 25 e 31 de dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO/SUSPENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS

As férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados, nos termos da Lei 3467/2017, poderão ser usufruídas em até três períodos, um deles não inferior a catorze dias e menor que cinco dias corridos nos demais, ficando vedado o início das férias no período de dois dias que anteceda feriado ou dia de repouso semanal remunerado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, bem como o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento (Art. 134 - CLT).

a) O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, momento em que será efetuado o pagamento do abono previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88.

§ 1º Para atender ao que dispõe o art. 143 parágrafo 2º, da CLT, fica ajustado que a empresa ao conceder férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estará autorizada a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3 das férias).

§ 2º Não será computado na vigência deste ACT, para efeito de férias coletivas, o dia 25 de dezembro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR / AMBIENTE DE TRABALHO

A empresa adotará medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador, para verificação de locais / agentes insalubres, eliminando-os ou pagando ao trabalhador o respectivo adicional quando devido.

I – O simples fornecimento de EPIs não desobriga a empresa do pagamento do adicional de insalubridade - Súmula 289 do TST.

§ 1º Das medidas de proteção adotadas, destacam-se os documentos PPP e LTCAT, que desde janeiro de 2004 por meio de instruções Normativas do INSS se faz imprescindível a emissão deles, que deverão ser fornecidos obrigatoriamente pela empresa quando por solicitação do INSS para fins de conceder benefícios previdenciários, pelo trabalhador, com vistas a aposentadoria, pelo Sindicato Laboral ou ainda no momento da homologação de verbas rescisórias.

§ 2º O Sindicato, laboral recebida a denúncia, oficiará à empresa sobre queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança de trabalho.

§ 3º No caso de levantamento realizado extrajudicialmente, a empresa deverá comunicar previamente o Sindicato Laboral, para que este indique um técnico ou Dirigente Sindical para acompanhar tais medições.

§ 4º Cabe a CIPA realizar campanhas permanentes de combate a todos os tipos de assédio e violência contra mulher no ambiente de trabalho.

§ 5º **A entidade sindical notificará a empresa os casos de negligência comprovada, que terá prazo de até dez dias para resposta.**

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Aos trabalhadores serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa, uniformes e calçados de trabalho, de acordo com as necessidades do serviço, desde que seu uso seja decorrente de exigência da empresa, de norma legal ou quando o uniforme contiver qualquer marca identificadora da empresa e ou de patrocinadores, tais como nome ou logotipo, obrigando-se os empregados a zelarem pela sua conservação.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade quando devido, será calculado, independentemente do porte da empresa, sobre o salário-mínimo nacional. Respeitando as porcentagens da NR, de 10, 20 ou 40%.

§ 1º Ocorrendo a presunção da existência de insalubridade no local de trabalho, o Sindicato Profissional poderá promover gestões visando à eliminação ou redução das condições reputadas insalubres ou, ainda, realizar diretamente com a empresa acordo coletivo para pagamento dos adicionais, com base em LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambientais de Trabalho) solicitado pela entidade laboral, as expensas da empresa, nos termos da legislação vigente, no prazo de até 90 (noventa) dias;

§ 2º Caso não seja possível eliminar ou reduzir as condições insalubres ou formalizar o acordo, far-se-á um levantamento técnico, através de profissionais, órgãos ou entidades competentes, com a finalidade de fixar as atividades e setores insalubres, com base em LTCAT solicitado pela entidade sindical, as expensas da empresa, nos termos da legislação vigente,

no prazo de até 90 (noventa) dias, obrigando-se a empresa a efetivar, a partir da ciência do laudo, a prestação imediata dos adicionais reconhecidos, retroativamente, bem como a emissão dos respectivos PPPs(*Perfil Profissiográfico Previdenciário*).

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Laboral através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato, no prazo de 10 dias conforme NR05 e encaminhar calendário para que o sindicato possa participar caso interesse.

I - Se a empresa não se enquadrar no Quadro 1 e não tiver o SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 (NR-04), deve indicar um trabalhador para auxiliar nas ações de prevenção de acidentes no trabalho.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

O Sindicato Laboral, durante a vigência deste instrumento, poderá promover a realização de cursos e treinamentos específicos sobre segurança e saúde do trabalhador que poderão ser realizados nas dependências da empresa ou em outro local a ser definido, durante o horário de trabalho ou em outro dia a ser ajustado entre a empresa e a empresa/instituição credenciada.

I – No caso de serem os cursos realizados fora das dependências da empresa e ultrapassarem o horário da jornada normal de trabalho, a empresa deverá remunerar o trabalhador com os acréscimos legais e despesas necessárias caso haja.

§ 1º A empresa deverá liberar seus empregados para a participação dos cursos, nos dias e horários previamente agendados, que ao término receberão os certificados de participação;

§ 2º Os empresários poderão participar dos cursos, nas mesmas condições estabelecidas.

§ 3º Somente receberão os certificados os alunos que obtiverem no mínimo 85% de participação da carga horária.

§ 4º Fica a cargo da empresa o custeio para a realização dos cursos, sejam presenciais ou EAD por meio de plataforma oferecida pela empresa/instituição conveniada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)

A empresa informará ao Sindicato Laboral com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

Parágrafo Único – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o Sindicato Laboral poderá participar como ouvinte e ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELATÓRIO/SIPAT

A empresa enviará ao Sindicato Laboral cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSO/CIPA

O Sindicato Laboral, durante a vigência deste instrumento, poderá promover a realização de cursos e treinamentos específicos para os Trabalhadores ou membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da empresa

conveniente. Que poderão ser realizados nas dependências da empresa ou em outro local a ser definido, durante o horário de trabalho ou em outro dia a ser ajustado entre a empresa e a empresa/instituição credenciada.

I – Referido Curso deverá ser realizado antes da posse, respeitando o mínimo da carga horaria indicada na NR05

§ 1º A empresa deverá liberar seus empregados para a participação dos cursos, nos dias e horários previamente agendados, que ao término receberão os certificados de participação;

§ 2º Os empresários poderão participar dos cursos, nas mesmas condições estabelecidas.

§ 3º Somente receberão os certificados os alunos que obtiverem no mínimo 85% de participação da carga horária.

§ 4º Fica a cargo da empresa o custeio para a realização dos cursos, sejam presenciais ou EAD por meio de plataforma oferecida pela empresa/instituição conveniada.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES/ADIMISSIONAL/DEMISSIONAL E PERIÓDICOS

Os exames médicos admissionais nos termos do artigo 168 da CLT, exames periódicos, e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

I – Exames periódicos obedecem às seguintes regras: Entre 18 e 45 anos, a cada dois anos. Menores de 18 anos ou maiores de 45 anos, anual. Em casos de exposição a riscos ocupacionais mais graves, como agentes químicos e físicos, o exame deve ser realizado a cada 6 meses ou em intervalos menores, conforme estabelecido pelo PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da empresa.

II - Todo empregado deverá passar por exames psicológicos atendendo a nova NR01 – doenças psicossociais.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológico apresentado pelo trabalhador independem de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

Parágrafo Único – Para os efeitos acima, fica excluída a empresa, no caso de possuir serviços médicos próprios, obedecidas às prescrições legais.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - CAT

A empresa fornecerá ao Sindicato Laboral cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT. Caso a empresa não emita a CAT e ficar comprovado acidente ou doença ocupacional o sindicato poderá emitir a CAT, conforme alteração da Portaria 38 do MPS.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO E BENEFÍCIOS

Fica assegurado aos representantes do Sindicato Laboral o direito de manterem contato com os empregados da empresa, representados pelo Sindicato, em data e horário previamente acordados com a direção/gerência da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção, dos convênios e benefícios e de outros informativos de interesse da categoria.

Parágrafo Único – A empresa, no ato de admissão do empregado, apresentará, entre os documentos necessários ao registro, as informações e formulários para adesão aos benefícios colocados à disposição da categoria e de autorização de

descontos das contribuições sindicais e taxas de manutenção e custeio, bem como a proposta de filiação ao Sindicato Laboral e concederão ao contratado inteira liberdade de associação e adesão aos benefícios.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS / REUNIÕES

A empresa concederá licença de meio-dia aos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência, por Ofício, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula XXXXX e seus parágrafos, deste ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DIRETOR/ASSOCIADO

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os diretores/associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 5 (cinco) dias por ano.

Parágrafo Único – Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o diretor/associado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA - NORMAS GERAIS

Nos termos do Art. 513 "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, combinada com a Súmula nº 342 do TST, que autorizam descontos salariais efetuados pelo empregador, das contribuições assistenciais e das demais taxas de custeio e manutenção, para ser integrado aos convênios diversos, em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, e outros benefícios negociados e entregues ao trabalhador em seu benefício e de seus dependentes, tais descontos obedecerão aos seguintes regramentos:

§ 1º Os descontos de mensalidades e taxas para custeio e manutenção de benefícios tais como: **previstos no PAM, de seguro, assistência médica/odontológica, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa, e outros benefícios de: cartão de benefícios, cartão alimentação, dentre outros**, com a anuência do empregado, obedecerão às regras estabelecidas nas respectivas cláusulas deste ACT.

§ 2º Com o objetivo de adequar a legislação aos contratos de trabalho anteriores e aos novos, fica a empresa notificada que todos os descontos de contribuições nos salários dos trabalhadores destinados ao custeio sindical, previamente autorizado pela assembleia geral da categoria e individualmente pelo interessado quando o desconto referir-se a contribuições sindicais e assistenciais, excetuando-se as taxas de manutenção e custeio, e, mensalidades sobre benefícios de interesse do trabalhador e seus dependentes, exemplificadas no § 1º desta cláusula, cujos descontos, inclusive autorizados pelo titular, por meio de Aplicativo, ou diretamente no Site de empresa gestora de benefícios/instituição financeira conveniadas ao Sindicato Laboral, benefícios estes, mantidos pela entidade sindical Laboral, nos termos das cláusulas deste ACT.

§ 3º Nos termos dos Artigos. 513, 545, 578, 579, 580, 582, e 602, da CLT o empregador fica desde já notificado a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, na forma descrita no Caput desta cláusula, as contribuições sindicais e assistenciais, as mensalidades, taxas de custeio e manutenção devidas ao Sindicato Laboral signatário e ou empresas conveniadas.

§ 4º Para as novas contratações no curso da vigência deste ACT, os descontos deverão ocorrer no primeiro salário, devendo a empresa informar ao sindicato até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da contratação.

§ 5º Os descontos em folha de pagamento deverão ser recolhidos ao sindicato obreiro até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, e/ou às empresas conveniadas nos termos dos respectivos contratos, conforme estabelecido nas respectivas cláusulas deste ACT e legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL EMPREGADOS

Nos termos do Art. 578 e SS da CLT, o desconto da contribuição sindical de 01 (um) dia do salário no mês de março de cada ano, deixando de ser obrigatório, está condicionado à autorização prévia e expressa dos empregados em Assembleia Geral

da categoria e de forma individual pelo trabalhador, por meio de autorização a ser fornecida/encaminhada às empresa pelo sindicato obreiro ou retirada diretamente no Site www.sindmetaljatai.org.br, devendo a contribuição ser descontada dos salários e recolhidas à entidade sindical por meio da CEF, conforme regramento do Art. 586 da CLT.

§ 1º Sem prejuízo dos recolhimentos devidos mensalmente, o Empregador se compromete no mês de março a descontar de seus empregados 01 (um) dia de salário, mediante autorização prévia e por escrito correspondente ao IMPOSTO SINDICAL previsto nos artigos 580 da CLT e 217 do Código Tributário Nacional. O desconto deverá ser efetuado no mês de março e repassado a entidade Sindical Profissional até o dia 30 de abril, mediante recolhimento em guia que poderá ser extraída preferencialmente no site da CEF > https://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuinte/login/login.do,

§ 2º Sem prejuízo dos recolhimentos devidos mensalmente, o Empregador se compromete a descontar de seus empregados 01 (um) dia de salário correspondente ao IMPOSTO SINDICAL previsto nos artigos 578 e SS da CLT e 217 do Código Tributário Nacional. O desconto deverá ser efetuado no mês de março e repassado a entidade Sindical Profissional até o dia 30 de abril, mediante recolhimento em guia própria.

§ 3º Fica convencionado que o empregador, conforme regramento dos PRECEDENTES NORMATIVOS N.ºs. 41 e 111 do TST, e NOTA TÉCNICA 202 SRT, deverá no prazo de até 30 (trinta) dias, após o desconto previsto no presente ACT, encaminhar ao STIMMME/JATAÍ cópia da Guia de Contribuição Sindical, devidamente quitada e relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no PIS – Programa de Integração Social, função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido. A relação pode ser enviada por qualquer meio legal inclusive pela internet, ou ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do mês relativo aos descontos, conforme entendimento entre o empregador e a entidade sindical.

§ 5º Nos termos do Art. 592 - A contribuição sindical, autorizada pelo trabalhador, será aplicada pela entidade sindical, na proporção devida e nos termos dos estatutos, bem como das decisões em assembleia, para benefício de toda a categoria.

§ 6º O recolhimento à entidade sindical, nos termos do Art. 600, se efetuado fora do prazo de forma espontânea, deverá ser acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade. Respeitada a limitação da multa a 20% do valor principal, nos termos da Sumula nº 11 do C. TRT18.

§ 7º Sem prejuízo das multas citadas no § 4º, o não cumprimento da obrigação acarretará ao infrator as cominações penais relativas à apropriação indébita.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL E DE ÊXITO SOBRE BENEFÍCIOS

Em conformidade com o disposto no inciso IV e VI do artigo 8º, da Constituição Federal e artigo 513, e) da CLT, por deliberação, aprovação e autorização da Assembleia realizada com os trabalhadores da Categoria Profissional, que prestam serviço para a empresa signatária, fica estabelecido, que a empresa, descontará de seus empregados e recolherá ao Sindicato Profissional, a título de contribuição negocial assistencial e de êxito sobre benefícios, a importância correspondente a 8% (oito por cento) do salário nominal de cada empregado, referente aos exercícios 2025/2026 e de igual forma 8% referente aos exercícios 2026/2027 sendo estes percentuais dividido em 4 (quatro) parcelas de 2% (dois por cento) para cada exercício (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), da seguinte forma:

I - A primeira parcela (ACT 2025), será descontada na folha de pagamento do mês de abril/2025, a segunda parcela na folha de pagamento do mês de junho/2025; a terceira parcela será descontada na folha de pagamento do mês de agosto/2026 e a quarta parcela na folha de pagamento do mês de outubro/2026.

II - De igual forma, primeira parcela (ACT 2026), será descontada na folha de pagamento do mês de abril/2026, a segunda parcela na folha de pagamento do mês de junho/2026; a terceira parcela será descontada na folha de pagamento do mês de agosto/2026 e a quarta parcela na folha de pagamento do mês de outubro/2026.

§ 1º A importância de que trata a presente Cláusula será recolhida na Caixa Econômica Federal CEF ou na rede bancária, a critério da entidade, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral, ou em favor de empresa gestora/administradora de benefícios devidamente credenciada pela entidade, ou ainda diretamente na tesouraria da entidade sindical, mediante recibo, até os dias 15 de maio de 2025; 15 de julho de 2025, 15 de setembro de 2025 e 15 de outubro de 2025. E até os dias 15 de maio de 2026, 15 de julho de 2026, 15 de setembro de 2026 e 15 de outubro 2026.

§ 2º Da importância líquida da arrecadação a entidade sindical fará o repasse de 10% (dez por cento) para a Federação de grupo.

§ 3º Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção terão também descontados os valores mencionados no caput desta cláusula, no primeiro pagamento recebido.

§ 4º O recolhimento à entidade sindical do importe descontado, deverá ser feito até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês do desconto, sob pena de multa de 2% cumulada com juros de mora de 1% e ainda correção monetária e das

cominações penais relativas à apropriação indébita.

§ 5º Nos termos do PRECEDENTE NORMATIVO Nº 41 do TST, a empresa deverá encaminhar à entidade sindical no prazo máximo de 30 dias após o desconto, cópia da guia de contribuição, com a relação nominal dos respectivos salários, sob pena das sanções legais previstas em Lei.

§ 6º Sendo a contribuição negocial assistencial e de êxito sobre benefícios destinada ao custeio sindical que garante benefícios para toda a categoria independente de filiação. Sendo o Acordo Coletivo equiparada a contrato que estabelece responsabilidades entre as partes envolvidas e que devem possuir capacidade para a prática dos atos civis, autonomia e decisão para decidir, e que devem agir em consenso, de forma livre e espontânea, de forma democrática observadas as regras gerais de contratos estabelecidas em lei.

§ 7º Considerando que o desconto da contribuição negocial assistencial e de êxito sobre benefícios com previsão legal em Lei, Art. 513, e) da CLT, se faz no estrito interesse da entidade sindical subscritora e se destina a financiar os benefícios e serviços sindicais oferecidos pelo sindicato laboral e utilizados pelo trabalhador e dependentes, benefícios estes destinados à assistência à todos os membros da respectiva categoria e para manutenção de já citados benefícios e custeio das negociações coletivas. Convenciona-se, que fica garantido ao trabalhador a opção de oposição ao desconto da contribuição assistencial a que se refere a presente cláusula, respeitadas as regras contidas no FORMULÁRIO ELETRÔNICO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO OU OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS QUE ALUDE O ANEXO IV deste ACT.

I – Para opção de oposição ao desconto, de forma simples e democrática, o trabalhador no prazo de até (30) dias da homologação do presente ACT no sistema mediador do M T E, deverá acessar o LINK disponibilizado no ANEXO IV deste ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO A FAVOR DO SINDICATO SOBRE BENEFÍCIOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos termos da legislação vigente, que delegou poderes para assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, e em conformidade com autorização prévia dos trabalhadores, respeitadas outras decisões judiciais e normas legais editadas pelos órgãos competentes, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e regras estatutárias com obrigações para o Sindicato em promover a Assistência e Defesa dos Direitos e Interesses Coletivos e Individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e diante do regramento contido no inciso IV do mesmo artigo 8º, da Constituição Federal e ainda nos termos dos Arts. 513, 545, 578, 579, 580, 582, e 602, da CLT. O Sindicato, por seu presidente, no exercício da representação, obteve êxito na negociação coletiva mantendo o cartão alimentação previsto na cláusula décima primeira deste ACT, no valor de R\$ 26,50 diários em favor de todos os trabalhadores, sindicalizados e não sindicalizados, o que representa mais um benefício a todos da categoria representada neste ACT. Portanto, considerando que o valor pago ao trabalhador não possui natureza salarial, como contrapartida do trabalhador, será feito a favor da entidade sindical o desconto mensal de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o valor total do cartão alimentação, ou qualquer outra forma de auxílio alimentação, no importe de R\$ 13,25 (treze reais e vinte e cinco centavos), por trabalhador beneficiado. Valores estes, destinados à manutenção e custeio de benefícios, e prestação de serviço da entidade sindical na implantação e manutenção de outros benefícios, convênios diversos e programas sociocultural ou recreativo-associativa aos trabalhadores da categoria. Devendo a empresa repassar à entidade laboral até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio de boleto emitido a favor da entidade laboral ou empresa administradora de benefícios por esta credenciada ou ainda a critério da entidade laboral, por meio de crédito em conta corrente;

I – Nos casos de pagamento de valores retroativos aos trabalhadores, os descontos obedecerão a mesma regra e percentual, independente de notificação. Devendo a empresa repassar à entidade laboral até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio de boleto emitido a favor da entidade laboral ou empresa administradora de benefícios por esta credenciada ou ainda a critério da entidade laboral, por meio de crédito em conta corrente;

§ 1º Da importância líquida arrecadada a entidade sindical fará o repasse de 10% (dez por cento) para a Federação de grupo.

§ 2º A importância de que trata a presente Cláusula será recolhida na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral, ou empresa administradora de benefícios credenciada pela entidade laboral, ou por meio de Aplicativo, diretamente em instituição financeira conveniada, ou ainda na tesouraria do STIMMME/JATAÍ, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês do desconto. A falta do pagamento no prazo legal sujeitará a empresa à multa de 2% cumulada com juros de mora de 1% e ainda correção monetária e das cominações penais relativas à apropriação indébita, sem prejuízo da multa estabelecida na cláusula quadragésima nona deste ACT.

§ 3º Fica convencionado que a empresa tem obrigação de fazer os referidos descontos em folha de pagamento dos seus respectivos empregados, conforme previstos no “caput” da presente cláusula e seus parágrafos, sob pena de em não o efetuando, assumir diretamente a obrigação de cumprir o pagamento ao Sindicato Obreiro, sem qualquer ônus ao trabalhador, além de estar sujeita às demais multas e sanções previstas no ACT e legislação em vigor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Nos termos do artigo 545 da CLT, a mensalidade associativa, será descontada mensalmente dos integrantes da categoria profissional, que sejam filiados ao Sindicato Profissional, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais. Podendo também ser paga por meio de sistema disponibilizado ao empregador e ao empregado, diretamente no Site de empresa/instituição conveniada ao Sindicato Laboral.

§ 1º O recolhimento ao Sindicato, pela empresa, será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês do desconto, mediante pagamento de boleto fornecido pela entidade ou depósito na conta bancária a ser informada pelo Sindicato Profissional, ou ainda por meio de sistema citado no caput;

§ 2º A Empresa deverá enviar ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do depósito realizado, além do comprovante do recolhimento, relação nominal dos contribuintes com os respectivos descontos;

§ 3º Para fins do desconto referido nesta cláusula, o Sindicato Profissional enviará à empresa até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação dos novos trabalhadores associados, onde constará o nome e respectivo número na relação de associados já existentes na empresa e que serão objeto de desconto no mês em curso, sob pena do mesmo não se realizar;

§ 4º Atendido o disposto no parágrafo anterior, se a empresa deixar de efetuar o desconto ou de recolhê-lo ao Sindicato Profissional, sob o valor do pagamento em mora, incorrerá a multa prevista nesta ACT, revertida em favor do Sindicato, sem qualquer ônus para os associados, sem prejuízo de estar sujeita às demais penalidades previstas em lei e neste ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DA EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA

Considerando o regramento contido nos Artigos 616 §3º da CLT, 7º, XXVI e 8º, VI da CF, combinados com os Artigos 8º, § 3º, 611-A § 1º e 614 § 3º todos da CLT, que se referem à autonomia e competência da entidade sindical na negociação coletiva para celebração de Convenções e Acordos Coletivos de trabalho para a categoria.

§ 1º Considerando que as normas fixadas em Convenções e Acordos Coletivos de trabalho se incorporam aos contratos individuais de trabalho, projetando-se no tempo e que possuem cláusulas que estipulam obrigações sociais e financeiras que garantem benefícios para empregadores e empregados durante sua vigência, e que mantidas, retroagem à data base da categoria.

§ 2º Fica convencionado que as cláusulas dos instrumentos coletivos deverão ser respeitadas e aplicadas mesmo depois do término da vigência, até a assinatura e homologação de nova Norma Coletiva, e que seus efeitos serão retroativos à data base da categoria, obedecendo-se a legislação em vigor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO À CONDUTAS ANTI-SINDICAIS

O SITIMME/JATAÍ/GO ADVERTE QUE EVENTUAIS PRÁTICAS DE CONDUTAS ANTI-SINDICAIS, que sob qualquer pretexto vise intimidar ao trabalhador, criar empecilhos ao exercício legal de sua vontade, que prometa vantagens para aqueles que renunciem aos direitos ou se afastem do movimento coletivo sindical, dos benefícios previstos em CCT e ACT, dentre outras, de forma que na constatação de ofensa à liberdade sindical assegurada no art. 5º, XVII e XVIII da Constituição Federal, não se furtará à promover a representação devida para que o eventual infrator se sujeite às penalidades previstas no Art. 543 § 6º da CLT, c/c o Art. 199 do Código Penal e CONVENÇÃO Nº 98 e 154, ambas da OIT, sem prejuízo das demais cominações legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre a **BM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** e os trabalhadores representados pelo

Sindicato, inclusive aqueles que venham a ser firmados após essa data, independentemente de qualquer outra formalidade.

§ 1º Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

§ 2º O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental.

§ 3º Havendo na vigência deste ACT, alterações significativas na política econômica, aumento dos índices de inflação, ou se ocorrer mudanças no Padrão Monetário, as cláusulas econômicas aqui tratadas, mediante provocação da parte interessada por escrito, serão revistas entre as partes. Sendo que quaisquer alterações terão validade mediante termo aditivo registrado no órgão competente do MTE.

Com a manifestação de comum acordo, tem-se como cumpridas as exigências legais, observados os dispositivos de proteção do trabalho, inclusive do menor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica convencionada a aplicação de multa pecuniária equivalente a 01 (um) do piso salarial da categoria por empregado, por descumprimento de qualquer cláusula do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, que resultará em favor do empregado quando este for diretamente prejudicado e/ou a favor da entidade laboral signatária quando esta for prejudicada.

§ 2º Fica convencionado que a aplicação de qualquer item da "reforma" trabalhista sem negociação prévia, sujeitará a empresa às ações cabíveis, bem como ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria por cada trabalhador atingido e a ele revertida e igualmente 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria por empregado em favor do sindicato Profissional.

§ 3º Em qualquer caso, a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do Sindicato Laboral à empresa, por meio de ofício ou por qualquer meio legal, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

}

JESUS ANTONIO DA SILVEIRA
TESOUREIRO
FEDERACAO TRAB IND MET MEC MAT ELET ESTADO GOIAS E DF

JURACY CAETANO DE PADUA MARCOLINI
DIRETOR
BM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL/BOLETIM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTAS DE PRESENCAS AGE 06/03/2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA - AGE ACT 06/03/2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - FORMULÁRIO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

LINK DE ACESSO AO FORMULÁRIO CLÁUSULA 43 DO ACT.

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScTEOjQt50AlicrdBffzYGnKsM3sDPGvsaA98GAF0mg0vmxzw/viewform?usp=header>

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.